

1201/DMPUR/01/2009

A. S. M. Paulo Pais  
Tomei conhecimento

APA 2009-02-20 09:06 S-000779/2009

ENT/5060/DMSC/DSE/DGA/09  
02-03-2009 13:40:46

Exmo. Senhor  
Ex.ºno Senhor Presidente  
CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA  
CAMPO GRANDE, 25 - 3º - BLOCO E  
1749-099 LISBOA

DMPU

**Teresa de Almeida**  
Directora Municipal  
de Planeamento Urbano

TAE d  
05/03/09

S/ referência	Data	N/ referência	Data
Opº nº 25/DMPU/DPUR/2009 Proc. 829/DPUR/DIV/2008	27-01-2009	AAE206/285/2009/GAIA	

Assunto: **Avaliação Ambiental Estratégica do Plano de Urbanização da área envolvente à Estação do Oriente**

Serve a presente para transmitir a V. Exa. que o Plano enviado a esta Agência para parecer relativamente à sua avaliação ambiental estratégica, nos termos do Decreto-Lei nº 380/99, de 22 de Setembro, na sua actual redacção, conjugado com o Decreto-Lei nº 232/2007, de 15 de Junho, nos mereceu a nossa melhor atenção.

Face às competências deste organismo, foi avaliada a necessidade de ter em conta nesta avaliação ambiental estratégica as disposições relativas à prevenção de acidentes graves, nomeadamente as consagradas no Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho.

Este diploma transpõe para direito interno a Directiva 96/82/CE, alterada pela Directiva 2003/105/CE, que no seu artigo 12º, estabelece que os Estados-membros devem assegurar que os objectivos de prevenção de acidentes graves e de limitação das respectivas consequências devem ser tidos em conta nas suas políticas de afectação ou utilização dos solos e/ou noutras políticas pertinentes.

O Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, veio definir as responsabilidades na implementação dos procedimentos que visam ordenar o território na envolvente de estabelecimentos abrangidos por este diploma, estabelecendo, no seu artigo 5º, a necessidade de manter distâncias adequadas entre estes estabelecimentos e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis:

- Na elaboração, revisão e alteração dos planos municipais de ordenamento do território, pelas câmaras municipais;
- Nos procedimentos de licenciamento de instalação ou alteração de estabelecimentos abrangidos, que só podem iniciar-se após a emissão de parecer da APA que ateste a compatibilidade da localização (emitido em sede de AIA, quando aplicável);
- Nas operações urbanísticas de iniciativa pública ou privada na proximidade de estabelecimentos abrangidos.

Para a implementação do artigo 5º do referido diploma, está prevista a publicação de uma portaria que irá estabelecer os critérios a aplicar na definição de distâncias de segurança adequadas entre estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho e zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis. No sentido de concretizar a publicação da referida portaria, foi já iniciado o estudo para o estabelecimento dos critérios de referência e desencadeado o processo para obtenção de apoio externo no mesmo.

Deste modo, foi avaliada a presença de estabelecimentos abrangidos pelo referido diploma no município em apreço, bem como as possíveis interfaces deste Plano de Urbanização com o regime de prevenção de acidentes graves.

Na sequência da análise do Plano de Urbanização da área envolvente à estação do Oriente, destaca-se o seguinte:

W  
9) DMPU

1. Na zona em apreço não existem estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007 de 12 de Julho.
1. De uma forma geral, devem ser avaliados os aspectos relativos à prevenção de acidentes graves na AAE deste Plano, no planeamento de zonas envolventes de estabelecimentos abrangidos, existentes e previstos, e de zonas industriais.
2. No concelho abrangido pelo Plano identifica-se um estabelecimento abrangido pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho: GOC – Grupo Operacional de Combustíveis, S.A (Aeroporto de Lisboa), do Nível Inferior de Perigosidade, localizado aproximadamente a 2,5 km da zona em apreço. No planeamento do uso do solo da sua envolvente deve ser tida em conta a necessidade de manter as distâncias de segurança adequadas e de estabelecer condicionantes ao desenvolvimento de zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público e zonas ambientalmente sensíveis.
3. Adicionalmente, deve ser avaliada a necessidade de condicionar a implantação de estabelecimentos abrangidos pelo Decreto-lei n.º 254/2007, de 12 de Julho, nas áreas industriais do concelho, caso estas sejam localizadas em zonas contíguas a zonas residenciais, vias de comunicação, locais frequentados pelo público ou zonas ambientalmente sensíveis. No caso de não haver esta contiguidade, a distância a estes elementos irá condicionar a localização de futuros estabelecimentos abrangidos por este diploma, a avaliar no âmbito do número 4 do seu artigo 5.

Com os melhores cumprimentos.

O Director-Geral

António Gonçalves Henriques



MM

**Fernanda Santiago**  
Sub-directora-Geral